

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 6.407, de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: ARNALDO JARDIM

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 8º no Projeto de Lei nº 6.407/13, renumerando-se o artigo subsequente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. É vedado o repasse automático do preço do gás natural às distribuidoras e conseqüentemente aos usuários em periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.”

JUSTIFICATIVA

A estabilidade econômica alcançada com a implantação do real muito se deve à definição da periodicidade do reajustamento de preços que se aplicam a todos os setores industriais. No entanto, para a indústria do gás natural, a periodicidade de reajuste não é obedecida e não se justifica, quanto mais quando se tratar de gás produzido no Brasil. Neste contexto, com vistas a garantir a isonomia no desenvolvimento das atividades econômicas, é mister coibir o repasse extemporâneo do gás natural às distribuidoras e conseqüentemente aos usuários, conferindo-lhes, inclusive, previsibilidade orçamentária.

Sala de Comissão, 13 de novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING PP/RS

3E743E8E57

3E743E8E57